



DECRETO N° **7.023/2.020.**

Institui novas medidas sanitárias contra a disseminação do Coronavírus – Covid-19. -----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março de 2020 e determinou a suspensão das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que o atendimento presencial para o consumo de alimentos e bebidas está vetado desde o início da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, em 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a baixa adesão dos “bares” às determinações sanitárias e restrições ao atendimento presencial;

CONSIDERANDO que, apesar da orientação promovida pela fiscalização municipal, em desrespeito às normas sanitárias, a população de modo geral está comprando produtos alimentícios e bebidas em “bares” e realizando o consumo em locais públicos como praças, calçadas entre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas em todo e qualquer espaço público.

Art. 2º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial para retirada (“*drive thru*”) de alimentos e bebidas nas dependências dos “bares”, ficando permitido tão somente o funcionamento interno com portas fechadas e atendimento via “*delivery*”.

Art. 3º. Outras medidas poderão ser adotadas há qualquer momento pelas Autoridades de Saúde e Sanitárias do Município de Capivari, promovendo-se a divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.



DECRETO Nº 7.023/2020.

FLS. - 02 -

Art. 4º. A fiscalização conjunta das medidas deste Decreto e de outras atinentes à Pandemia do Coronavírus Covid-19 fica a cargo da Fiscalização Sanitária, Fiscalização e Posturas do Município de Capivari, Fiscalização de Trânsito e Mobilidade Urbana, no que couber, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei, sob pena de instauração de Sindicância Administrativa em caso de não cumprimento desta determinação.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto no artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e no artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, devendo tomar as medidas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização administrativa e cível do infrator.

Art. 5º. Ficará a cargo da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, a orientação dos transeuntes sobre a necessidade e importância do isolamento social, bem como fica a cargo da Guarda Civil Municipal promover a dispersão de aglomerações que sejam constatadas em locais públicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 17 de junho de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria a Secretaria Municipal, aos dezessete dias
do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA

Dir. Secretaria Geral